

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 929/2016

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Antonio Olinto, o Comitê Municipal do Transporte escolar, o qual terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 (um) representante de Pais dos Alunos.

§ 1º - Os representantes do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 3º - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

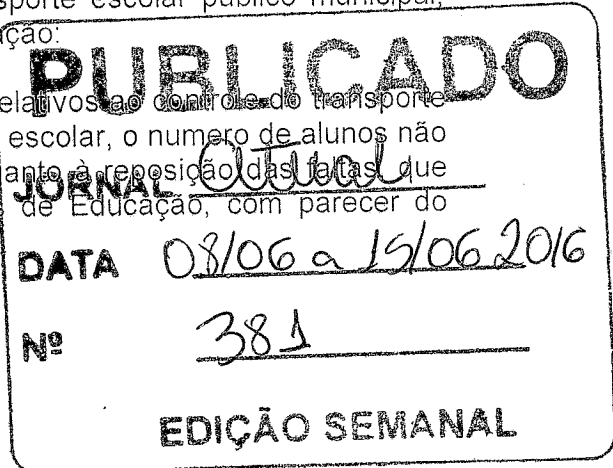
§ 5º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

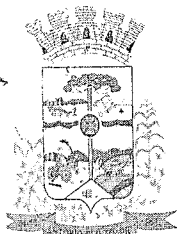
§ 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar o controle social e o acompanhamento das condições de oferta do transporte escolar público municipal, destacando-se para isso as seguintes formas de atuação:

- I – Análise dos Relatórios Bimestrais dos Diretores relativos ao controle do transporte diário dos alunos, contendo datas, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação, com parecer do Comitê;





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

II – Verificação da correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos Transporte Escolar;


III – Realização de vistas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificação da regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades quando necessário.

Paragrafo Único – Sem prejuízo das atribuições mencionadas nos incisos anteriores o Comitê Municipal de Educação poderá fazer uso de outros instrumentos que entender necessário para acompanhamento da qualidade da oferta do transporte escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 07 de junho de 2016.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal



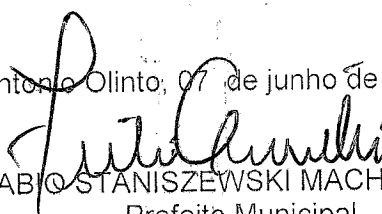
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 089/2016 de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 929/2016 de 07 de junho de 2016, que **“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.”**

Antonio Olinto, 07 de junho de 2016.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal